



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

**- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas Escolas do Município.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, **José Manoel Corrêa Coelho**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** É obrigatória a realização do exame biométrico em toda a rede municipal de ensino no início de cada ano letivo.

**Parágrafo único.** Compreendendo o exame biométrico os seguintes exames:

**I** - exame de vista;

**II** - exame de audição;

**III** - exame para diagnosticar a obesidade;

**IV** - exame de capacidade física.

**Art. 2º** O exame deverá ser feito por profissionais da área Médica.

**Art. 3º** Se detectada alguma deficiência no exame citado no artigo 1º, o estudante deverá ser encaminhado a um especialista.

**Art. 4º** Se detectada alguma deficiência que impossibilite o estudante de acompanhar a turma nas atividades acadêmicas, o mesmo deverá ter tratamento de acordo com a sua deficiência ou transferido para uma escola especializada.

**Art.5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para a regulamentação desta lei.

**Art. 6º** A Secretária Municipal de Educação poderá firmar convênio com entidades públicas e ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais para viabilizar a execução desta lei.

**§ 1º** Os exames devem ser realizados nos alunos que se matricularem desde a creche até o último ano do ensino fundamental.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

§ 2º As escolas especializadas terão que matricular os alunos que tiverem qualquer das deficiências detectadas por meio do exame citado no artigo 1º.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de dezembro de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 12/12/2013  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Ver. Márcio Antonio de Camargo**  
**( Ofício nº 834/2013, da Câmara Municipal de Tatuí)**